



GOIANIRA
...o povo se alegria

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Certifico e dou fé que afixo
via deste no placar da Prefeitura
de Goianira, 29/10/15

[Assinatura]

O **PREFEITO DE GOIANIRA-GO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, e previstas na Lei Orgânica do Município, e especialmente

Considerando as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, as disposições do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as do artigo 31 da Lei Federal nº 9.074/2015, e ainda, as disposições previstas no Decreto Federal nº 8.428/2015

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) contida no processo administrativo nº1784/2017, proposta pela **WTS ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 03.549.577/0001-45, na qual se solicita "*autorização formal para apresentação do projeto de PPP de eficiência energética*", para formulação de estudos visando eventual e futura implantação de parceria público-privada para gestão;

Considerando os Princípios da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, o dever do gestor público em zelar pela Administração e que o projeto **não será custeado pelo Poder Público**;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa **WTS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.549.577/0001-45, situada na SRTVS, Qd. 701, Conjunto e Bloco 1, 4º Andar, Sala 410 - Edifício Palácio do Rádio - Asa Sul - Brasília/DF, CEP.: 70.340-901, a promover de forma independente estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, jurídico-institucional e modelagem de Parcerias Público-Privadas, na modalidade Concessão Administrativa, nos termos das Leis Federais nº 11.079/04 e nº 8.987/95, apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações, relativos ao Sistema Municipal de Iluminação Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente Termo de Autorização.

§ 1º Ao receber os estudos, a **PREFEITURA DE GOIANIRA-GO** realizará análise por meio do Conselho Municipal Gestor de Parcerias Público-Privadas a ser formado levando-se em conta aspectos objetivos amparados em criteriosa e justificada análise custo/benefício. Caso os estudos sejam aprovados em todas as suas instâncias e pelo Conselho Municipal Gestor de Parcerias Público-Privadas, a empresa autorizada e autora do projeto poderá participar do certame nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caso os estudos elaborados pela autorizada, desde que aprovados na forma do parágrafo anterior, seja utilizado em futura licitação na forma de Parceria Público-Privada, o valor será ressarcido, conforme autoriza o art. 21 da Lei nº 8.987/95:

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com o



sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital."

Certifico e dou fe que afixei uma via deste no placar da Prefeitura Goiânia, em 23/03/2017.

Domitete Pereira do Couto
Gestor do Município de Goiânia

Art. 2º O presente regime de autorização:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para outorga da concessão;
- III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação; e
- IV - será pessoal e intransferível.

Art. 3º A autorização poderá ser anulada ou revogada em razão de:

- I - descumprimento dos termos da autorização;
- II - superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;
- III - ordem judicial e/ou
- IV - interesse da Prefeitura.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento deste Termo de Autorização, a empresa autorizada será notificada, mediante publicação na Imprensa Oficial acerca da revogação da autorização e de seus motivos, se a irregularidade verificada não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias.


Art. 4º A presente autorização valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste na Imprensa Oficial do Município e poderá eventualmente ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal.

Art. 5º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, serão cedidos pela empresa WTS ENGENHARIA LTDA e poderão ser utilizados, no todo ou em partes, incondicionalmente pela Prefeitura de Goiânia-GO.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será devido qualquer tipo de indenização à empresa autorizada pelo presente Termo.

Art. 7º Este ato deverá ser publicado no placar, no site e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração.

Goianira-GO, 28 de março de 2017.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL